



DECRETO Nº. 134/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**"Decreta Recesso Administrativo e dá outras providências".**

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as festividades natalícias e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no período de 18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos departamentos e serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

§ 1º. Em obediência ao princípio da continuidade, os servidores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal Finanças (departamento DAE, setor de contabilidade e Tributos) Secretária Municipal de Administração (setor de Recursos Humanos, Licitação e Compras), por prestarem serviço de natureza essencial, por meio de seus titulares deverão elaborar escala própria de serviço com revezamento de modo a proporcionar descanso aos seus servidores e ainda manter o atendimento ao público.

§ 2º. Os plantonistas poderão convocar os demais servidores que são responsáveis pelos serviços públicos declarados essenciais pelos Secretários Municipais.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



# BRASNORTE

## PREFEITURA

§ 3°. Tendo sido escalados em razão da essencialidade do serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao plantão, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

§ 4°. Durante o período do recesso funcional de que trata o artigo 1°, não haverá suspensão dos prazos referente aos processos de licitação.

**Art. 4°.** As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

**Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA